

Um concurso para a história

Carlos Frederico Marés de Souza Filho¹

Em 1979 a ditadura militar, perdendo força, começou a ceder a exigências democráticas que culminariam com a Constituição Federal, em 1988. Começava a chamada ‘abertura lenta e gradual’. O marco de inflexão foi a Lei da Anistia,² ainda autoritária, mas que reconhecia erros, apelidados de excessos. Portanto, no segundo semestre daquele ano já se podia antever modificações no autoritarismo de Estado. O enfraquecimento da ditadura significou a diminuição das arbitrariedades do poder executivo que passou a ter seus atos contestados e responsabilidades exigidas, não somente pelas leis, mas principalmente pela sociedade.

O poder absoluto garantia imunidade aos atos administrativos e sua violência, por isso quase todos os Atos Institucionais traziam um artigo os afastando de apreciação judicial: “Ficam excluídos de apreciação judicial os atos praticados com fundamento no presente Ato Institucional e Atos Complementares dele decorrentes, bem como os respectivos efeitos”. A exclusão de responsabilidade se dava não só por estes arremedos de norma jurídica, mas pela própria imposição da força repressiva e pela intervenção direta no judiciário em substanciosos e históricos casos, como o

1 Professor Titular de Direito Socioambiental da PUCPR. Procurador do Estado do Paraná aposentado. Foi Procurador-Geral do Estado. Foi Secretário da Cultura do Município de Curitiba, Presidente da Fundação Nacional do Índio – Funai, Procurador-Geral do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, Presidente da Fundação Cultural de Curitiba e Presidente do Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

2 Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

aberrante exemplo da quebra forçada da sólida empresa aérea Panair, que teve decretada sua falência por imposição militar.³ Os juízes, e o Poder Judiciário como um todo, apesar de honrosas exceções, funcionavam de forma submissa à ditadura, decidindo muito mais por ordem militar do que por argumentos jurídicos. Os atos administrativos gozavam de uma proteção implícita gerada pela invisível força do medo. É claro que na maior parte dos casos a ordem militar determinava decisões contra o interesse público e até mesmo contra o interesse do próprio Estado.

É por esta razão que a Constituição de 1988 expressamente estabeleceu no artigo 5º, inciso XXXV, que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, enunciado reconhecido desde o Código Civil dos Franceses mandado escrever por Napoleão Bonaparte em 1804. A Teoria do Direito e o avanço do Direito Administrativo no século XX impuseram que nem mesmo os atos praticados pelo Estado no exercício legal de suas funções poderiam ficar fora da apreciação do Poder Judiciário. A conclusão lógica é que o Estado, retirado o véu de chumbo que encobria a ordem legal, precisaria de mais advogados para defender seus atos e seu patrimônio que, a partir deste postulado, deveriam estar submissos à lei. O singelo princípio de que a Administração não pode praticar atos ilegais e é responsável pelos danos que causa no cumprimento da legalidade, desrespeitado na ditadura, teria que começar a ser observado. O patrimônio público, em uma democracia, tem que estar permanentemente defendido até mesmo contra atos de gestão administrativa. Esta é uma forte diferença entre um poder ditatorial e uma democracia com independência e harmonia entre poderes. A implantação desta diferença começou timidamente em 1979, no Brasil.

Essa nova condição de liberdade, limitações do poder do Estado e entendimento do que é a coisa pública, que somente seria completada em 1988, já era antevista naquele ano e mudaria a advocacia pública,

3 Este fato conhecido, cuja revisão judicial se deu muito recentemente, está relatado no livro: SASAKI, Daniel Leb. **Pouso Forçado**: a história por trás da destruição da Panair. São Paulo: Record, 2005.

tornando-a absolutamente necessária, como de fato ocorreu. Exercia a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná o processualista Ivan Ordini Righi, jurista e professor sensível que percebeu imediatamente os novos tempos que se avizinhavam e decidiu preparar o Estado para isso, aliás, seguramente, para isso aceitou o cargo, já que sua conduta revelava uma absoluta aversão à ordem autoritária. A Procuradoria-Geral naquela época contava com alguns bons serviços de advocacia, como os prestados pelos Procuradores da Fazenda Estadual, pelos encarregados dos deslindes de terras devolutas e pela consultoria jurídica, entre outros, mas carecia de uma estrutura sólida para enfrentar a defesa de um Estado democrático e sujeito às regras do processo e da responsabilidade civil e administrativa. Faltava também independência funcional para agir em defesa do patrimônio público, contrariando a vontade dos Governos em alguns casos. Havia a lei que organizara a carreira de Procuradores em quadro especial, desde janeiro de 1979,⁴ mas a defesa do Estado ainda não estava suficientemente organizada.

Ivan Righi, então, resolveu agir em duas frentes. Uma imediata, com a contratação de advogados temporários para atuar em comarcas do interior e a segunda, de médio prazo, com o estabelecimento de um concurso público para preenchimento do quadro especial que, dependendo do número de aprovados, supriria também as atividades do interior. O edital do concurso ainda se vestia com o figurino autoritário da ditadura, mas Ivan Righi fez o possível para torná-lo aberto e democrático e apregoava, para quem quisesse ouvir, que quem fosse aprovado seria nomeado sem interferência política ou de qualquer outra ordem. O discurso corajoso era incomum na época, mas foi cumprido à risca. Se um general conseguia decretar a falência de uma sólida empresa como a Panair, provavelmente bastaria um cabo para impedir a nomeação de um Procurador desafeto do regime. Disso estava falando Ivan Righi e fazia questão de falar claro, bem alto e em lugares certos para que nem mesmo um general se atrevesse

4 Lei Estadual do Paraná nº 7.074, de 02 de janeiro de 1979. Dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

interferir. Os candidatos se animaram. E ele cumpriu a palavra resistindo a todas as investidas.

O edital mantinha regras autoritárias que foram interpretadas da forma mais branda possível pelo Procurador-Geral. Uma, entretanto, parecia intransponível. Exigia que o candidato apresentasse atestado de bons antecedentes dos últimos dez anos, acompanhado de prova de residência do período, isto é, provada a residência, os ‘bons antecedentes’ deveriam ser atestados pela autoridade policial local. Nem todos tinham. Era uma exigência difícil para qualquer um, mas especialmente para quem nos últimos dez anos havia morado no Uruguai, Chile, Dinamarca e República Democrática de São Tomé e Príncipe, como exilado, recém-beneficiado pela Lei da Anistia. Não tinha bons antecedentes, nem prova de residência. Naquela época uma correspondência do Brasil para São Tomé demorava uns dois meses de ida e volta. Era difícil em tempo hábil obter os documentos. Mas essa não era a maior dificuldade. Como explicar para uma autoridade dinamarquesa que sua polícia política (existiria uma?) deveria certificar que um cidadão que estivera exilado no país tinha tido bons antecedentes? Haveria antes uma discussão filosófica acerca do conceito de ‘bons antecedentes’, aliás, o que são bons antecedentes? Como explicar que isso era exigência para que o cidadão concorresse a um cargo de advogado público? Seria tão difícil, mas por razões opostas, conseguir a mesma certidão no Chile, do qual o exilado havia sido expulso exatamente por sua péssima conduta política, assim considerada pela feroz ditadura de Pinochet. A ditadura chilena certamente entenderia o que é um atestado de bons antecedentes, termo usual no léxico autoritário, mas o negaria com veemência. O Uruguai também vivia uma ditadura que poderia entender o significado do documento, mas seria, no mínimo, reticente em atender o pedido. Seria impossível conseguir as certidões de bons antecedentes e de muita dificuldade os comprovantes de residência. Em todo caso, um atestado sem o outro era inútil para os fins desejados pelos censores.

Explicados estes fatos em longo e detalhado requerimento, o candidato pediu a dispensa de apresentação dos documentos obrigatórios por que simplesmente não os tinha nem tinha como consegui-los. Pior, não

apenas não tinha os documentos, mas no critério da ditadura não tinha bons antecedentes. Provavelmente não era o único. Parecia caso perdido. Desanimado, protocolou o requerimento e lentamente se dirigiu à saída do prédio com passos pesados, na convicção de que já não faria aquele concurso, ali mesmo e de forma patética se encerrava a tentativa. Na saída do edifício, ao pisar a rua, um aturdido funcionário, ofegante pela corrida que empreendera desde a sala de protocolos, o chamou pedindo que voltasse, a pedido do chefe, disse, completado de um ‘por favor’! Apreensivo, os tempos eram difíceis e acabara de fazer uma confissão de maus antecedentes, tentou imaginar esperançoso que apenas faltasse uma assinatura, um selo, um papel adequado, quem sabe uma data ou carimbo. Qual não foi sua surpresa quando recebeu das mãos do funcionário mais graduado cópia da decisão do Procurador-Geral, que já havia despachado o requerimento não apenas deferindo o pedido, mas acrescentando que a decisão se estendia previamente a todos quantos requeressem de igual forma. Isonomia, claro.

Anos depois, quando já não era mais Procurador-Geral, Ivan Righi confessou que num primeiro momento rira ao ler o requerimento, mas que imediatamente entendeu o absurdo da burocracia castrense e quis deferi-lo imediatamente dando ciência ao requerente. Não teve, por qualquer instante, dúvida em relação à decisão, que era contrária à norma e pela justiça, e se sentiu culpado por não ter riscado aquela regra do edital. A censura e a repressão eram tão naturais no regime autoritário que se confundiam com meras formalidades. Foi um choque de realidade, disse o ex-Procurador-Geral. A forma esconde sempre um conteúdo. Confessou, ainda, que aquela decisão fora uma espécie de teste, corria o risco de ser demitido, anuladas suas decisões e reconfiguradas as regras concursais. Por isso fez questão de consumir o ato rápido e sem retorno. Não houve reação das autoridades civis ou militares. Isso lhe deu força e confiança para seguir até o fim.

O concurso estava fadado a outras peculiaridades. A expectativa era de que houvesse muitos candidatos para aprovar um contingente grande de novos Procuradores. A pouca experiência em concursos públicos, na época,

e as restrições políticas que eram impostas sempre diminuía o número de candidatos. Como Righi havia feito uma limpeza no edital culminando com a liberação dos antecedentes, apresentaram-se perto de dois mil candidatos, muito mais do que o esperado. O número, festejado no gabinete do Procurador-Geral, tornou-se o pesadelo dos examinadores, as provas eram escritas a mão e corrigidas com lápis vermelho de ponta fina. A primeira fase foi composta de quatro provas, Civil, Comercial, Processo Civil e Trabalho. Os professores convidados, diligentes, sérios e criteriosos, tiveram que ler uma a uma as longas provas, resultado das complexas perguntas que eles mesmos tinham formulado, decifrando garranchos e irritando-se com absurdos jurídicos e linguísticos. Cumpriram com rigor sua missão.

A alegria do Procurador-Geral com o número de candidatos deu lugar à decepção quando recebeu o resultado da aprovação, apenas onze haviam sido aprovados e mais um seria perdido nas outras fases. Tanto esforço para um resultado tão pequeno. O esforço tinha valido à pena, porém, não pelo número de Procuradores, mas por ter aberto o caminho e a métrica de seriedade e liberdade dos posteriores concursos para ingressar na carreira de Procurador do Estado do Paraná.

O fato, naquele momento, era que dez novos Procuradores eram muito pouco para os ambiciosos planos de Righi. Outros concursos deveriam ser feitos. Mas, de repente, como aconteceria mais amiúde nos anos seguintes e até hoje, uma decisão judicial interrompeu o certame sob alegação de que era necessário observar o direito dos bacharéis que atuavam na administração estadual em funções não jurídicas. Argumentavam que estes bacharéis deveriam ingressar na carreira antes dos concursados. Seria o fim da organização imaginada por Righi.

A questão judicial foi resolvida, não tão rapidamente quanto desejado, mas com tempo suficiente para a posse dos aprovados. Ninguém ousara discutir em juízo a violação da norma dos bons ou maus antecedentes. Afinal, foi marcada a posse. Nem todos os problemas estavam resolvidos, porém. O termo de juramento para a posse dizia, ao gosto dos militares, “juro defender o regime”, insuportável para os aprovados, o que provava

que realmente o concurso não havia seguido regras autoritárias. Nova e previsível insubordinação, mais um desafio para o incansável Ivan Righi. Alguns, talvez todos, não jurariam defender um regime que, ao contrário, sonhavam ver destruído. Seriam advogados do Estado, do Direito, do patrimônio público, da Constituição, não dos Governos e muito menos do regime autoritário que, de resto, se esvaía em incompetência, violência e disfunção. Mais uma vez, desafiado, Ivan Righi entrevistou de forma precisa, diplomática e sábia. Todos juraram defender o Estado de Direito, como deve ser com advogados públicos, com a Constituição em uma das mãos e os interesses públicos na outra. Sem regime.

Righi, que no início pretendia espalhar novos Procuradores por diversas atividades, mudou de ideia e preferiu organizar o grupo numa espécie de gabinete de crise permanente, diretamente ligado a ele, para apagar incêndios judiciais que surgiam a cada dia e outros que já estavam consumindo importantes ativos patrimoniais do Estado. Eram três mulheres em dez aprovados. Para a época, um número razoável e um prenúncio. A partir da inflexão da ditadura e das chamadas aberturas democráticas o número de mulheres passou a ser crescente em todas as atividades, como corresponde a uma sociedade que distende e busca eliminar as opressões.

A novela daquele primeiro concurso público estruturante da carreira de Procuradores do Estado não tinha acabado ainda. A carreira estava dividida em cinco níveis, três superiores de Procurador do Estado e dois inferiores de Advogado. Nunca se soube quem teve essa complexa ideia organizativa de Procuradores e advogados em hierarquia, talvez tenha sido apenas ingenuidade, mas parecia malícia, premeditação e preconceito. Os concursados, certamente, ingressariam no mais baixo nível, todos sabiam, mas quando chegaram as carteiras funcionais alguns dias depois da posse estava estampado em letras mais visíveis que o nome de cada um: “*advogado de segunda*”. Como os novos Procuradores iriam mostrar aos orgulhosos pais, avós e, quem sabe, filhos, que tinham se esforçado, passado noites sem dormir, para se tornar advogado de segunda? E pior, o concurso havia exigido que todos fossem advogados inscritos na OAB, sem qualquer distinção, portanto todos eram advogados, mas de segunda? A melhor alternativa era

queimar, picar ou esconder no fundo mais empoeirado da gaveta a maldita carteirinha, mas o insubordinado grupo foi protestar e conseguiu novas carteiras funcionais que apenas diziam integrantes da carreira de Procuradores do Estado. Demorou alguns anos para que a lei fosse mudada, em janeiro de 1986⁵ a carreira seria formada apenas por Procuradores de classe I a V.

Não se tratava, na verdade, de insubordinação como era acusado o grupo por algumas autoridades e Procuradores mais próximos ao ‘regime’. Aqueles dez ingressantes, como todos os que os seguiram nos concursos públicos da PGE-PR, não deviam ao regime, nem aos militares, nem aos políticos, nem aos administradores o seu ingresso. E graças à boa gestão de Ivan Righi participaram de concurso livre, como seriam todos os outros, e tinham a coragem que a liberdade dá e incentiva.

Dos dez Procuradores aprovados, dois saíram para ingressar em carreira judiciária, um na estadual e uma na federal. Um faleceu muito jovem, em acidente, poucos anos depois do concurso. Dois faleceram depois de exercer com muita aptidão e por longo tempo a função de advogado público, honrando a PGE-PR. Quatro estão aposentados, dos quais dois exerceram o cargo de Procurador-Geral do Estado. Uma continua ativamente defendendo o Estado do Paraná, seu patrimônio, a legalidade e o Estado de Direito.⁶

5 Lei Complementar Estadual nº 26, de 30 de dezembro de 1985, publicada em janeiro de 1986.

6 Os aprovados naquele concurso: Lilian Fátima Moro Novak continua exercendo suas funções de Procuradora; Rui Muggiati tornou-se juiz estadual do Paraná; Susana Telles de Camargo tornou-se juíza federal em São Paulo; Enói Fernando Siemsem Munhoz faleceu em trágico acidente no exercício de suas funções de Procurador; Manoel José Lacerda Carneiro faleceu prestes a se aposentar; Flavio Bueno faleceu pouco depois de se aposentar; Manuel Caetano Ferreira Filho, Jacinto de Miranda Coutinho, Maria Marta Renner Weber Lunardon e Carlos Frederico Marés de Souza Filho estão aposentados, os dois últimos exerceram o cargo de Procurador-Geral do Estado.